CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 64/2022

AUTORIA – André Fraga

EMENTA – Denomina de Luiz Paulo de Souza Pinto, um logradouro público do município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 64/2022 de autoria do Vereador André Fraga, o qual "denomina de Luiz Paulo de Souza Pinto, um logradouro público do município de Salvador".

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com a legislação municipal e as normas regimentais, bem como certificou a inexistência de outra proposição legislativa diversa, em andamento, sobre a mesma temática. Ademais, frisou que há necessidade de certificar-se com a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não se contrapor à Lei 3.073/79.

Noutro plano, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em análise consolidada por meio de parecer proferido pelo Exmº Srº Vereador Téo Senna verificou que a proposição em questão é compatível com o interesse público, sendo a propositura em tela amparada com o ordenamento jurídico em vigor, resultando na aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise denomina de Luiz Paulo de Souza Pinto, um logradouro público do município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o intento da propositura legislativa em formular redação voltada à homenagem à Luiz Paulo de Souza Pinto, figura imprescindível na luta pela preservação da Mata Atlântica, conservação da fauna e da flora e do desenvolvimento sustentável.

É irrefutável que o desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais emergente a nível nacional e internacional, bem como, é inegável a necessidade da preservação das biodiversidades existentes no país, bem como o estudo e pesquisa sobre a ecologia brasileira.

Nesta ideia, Luiz Paulo tornou-se coordenador do Fundo de Parceria para Ecossistemas Críticos na Mata Atlântica, conseguindo atuar com mais dinamismo na conservação de espécies ameaçadas de extinção.

Além disso, as demais parcerias com programas, como a Fundação SOS Mata Atlântica, o qual vê esta dedicação como um elemento relevante no desenvolvimento da sustentabilidade.

É fato que a proposta legislativa alberga temática relevante, mormente considerada a importância da promoção e valorização de personalidades com imensurável valor ambiental, de modo a enriquecer o ambiente acadêmico no município a partir de do seu reconhecimento, contribuindo para a preservação ambiental, consolidando o trabalho de Luiz Paulo de Souza Pinto e homenageando suas notoriedade perante a sociedade.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 64/2022**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 64/2022**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2023

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização